



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 570ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/03/2022

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima septuagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Mayara Regina dos Santos Correa, assessora técnica, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI 07/505422/2009. Requerimento:** Solicitação de substituição do servidor Miguel Arcanjo da Rosa, id. funcional 2701572-6, pela servidora Marcia Martins dos Santos, id. funcional 4458542-0, na coordenação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.MP.003/09 – Extração Mineral) celebrado em 27/11/2009, entre o Inea, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE). **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPGER. **III. SEI E-07/002.1521/2017 – Posto Tic Tac de Macaé Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), despacho da equipe técnica da SUPMA de 17/04/2019 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 66/2019 – GTA, de 21/08/2019, que esclareceram que: (i) em 06/02/2017, foi emitido o Auto de Infração SUPMAEAI/00147724 por operar atividade de posto de combustíveis em área contaminada, sem os devidos mecanismos de controle ambiental e de segurança estarem funcionando e descumprindo as condições de validade nº 04, 23 e 31 da LOR nº IN032519, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 37.314,67; (ii) a equipe técnica da SUPMA realizou nova valoração da multa utilizando a versão mais nova da planilha de valoração, considerando que essa era a primeira infração ambiental do empreendimento, a reforma geral do posto adequou os sistemas de controle ambientais da atividade e atualmente o posto vem atendendo as condições de validade da LOR nº IN032519; (iii) a nova valoração gerou um valor de R\$ 23.073,65; e (iv) a Procuradoria do Inea entendeu que ao decidir pela sanção multa simples no valor de R\$ 23.073,65, os agentes do Inea se utilizaram do princípio da proporcionalidade, sendo certo que o valor atribuído se situa entre os limites previstos na Lei 3.467/2000 e opinou pelo desprovimento do recurso; o Conselho Diretor: (a) indeferiu o recurso apresentado, porém, diante do controle de legalidade dos atos deste Instituto, determinou a revisão da dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 37.314,67 (trinta e sete mil, trezentos e catorze reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 23.073,65 (vinte e três mil, setenta e três reais e sessenta e cinco centavos); (b) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (c) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar pelo e-mail [conversao@inea.rj.gov.br](mailto:conversao@inea.rj.gov.br), no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, requerimento formal para celebração de TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM) ou TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA), nos termos do Anexo VI da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01 de outubro de 2021. **IV. SEI-070002/001222/2022 – Heverton de Lima Silva. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de um trator de esteiras Caterpillar, modelo D6, nº de série 47V2350, nº de motor 3306, flagrado em atividade de corte de terreno e movimentação de solo para

loteamento de terreno sem as devidas licenças do órgão ambiental competente. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **V. SEI-070002/001223/2022 – Heverton de Lima Silva. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por realizar corte de terreno e movimentação de solo para implantação de loteamento residencial, sem as devidas licenças e/ou autorizações ambientais dos órgãos competentes, ocasionando degradação ambiental de difícil reparação em uma área de aproximadamente de 2,2ha. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VI. SEI-150016/000312/2022 – Fernando Gouveia de Holanda. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERTJ, com ônus para o Inea. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES. **VII. SEI-070002/001989/2022. Requerimento:** Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 -, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcAm) - Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em 13/12/2021 - do Projeto “Programa de Monitoramento e Fiscalização de Arla-32 e Fumaça Preta”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, para aprovação do Sr. Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. **VIII.** Considerando a solicitação do Diretor da DIBAPE, o Conselho Diretor reconheceu e agradeceu ao senhor Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, bem como ao senhor Philippe Campello Costa Brondi da Silva, presidente do Instituto Estadual do Ambiente, pela mobilização das equipes que atuaram no brilhante trabalho de ajuda ao Município de Petrópolis durante a tragédia ocorrida pelas chuvas no mês de fevereiro. As equipes das Superintendências Regionais, das Diretorias de Recuperação Ambiental (DIRAM) e de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE), além dos guarda-parques, gerentes e gestores das unidades de conservação foram incansáveis, corajosos e altamente comprometidos nas ações de resgate, recuperação e colaboração com diversos órgãos públicos e com a população de Petrópolis. Aos nossos heróis, os agradecimentos pelo desempenho solidário e honroso. **IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 07/03/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 07/03/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Regina dos Santos Corrêa, Assessora Técnica**, em 07/03/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 07/03/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 07/03/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 08/03/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 08/03/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](#), informando o código verificador **29531365** e o código CRC **75105B73**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 29531365